DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 **Ano IV | Edição nº 814** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.600, DE 28 DE DEZMBRO DE 2023.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2024, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 176.600.000,00 (cento e setenta e seis milhões e seiscentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	**197.337.600,00**
Receita Tributária	28.667.400,00
Receita de Contribuições	3.623.000,00
Receita Patrimonial	1.141.400,00
Transferências Correntes	161.307.800,00
Outras Receitas Correntes	2.598.000,00
Deduções para o FUNDEB	-22.427.600,00
Receitas de Capital	**1.690.000,00**
Transferências de Capital	1.690.000,00
Total da Receita	**176.600.000,00**

§2º A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**145.348.669,93**
Pessoal e Encargos Sociais	73.743.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	71.595.669,93
Despesas de Capital	**30.860.415,00**
Investimentos	29.210.415,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	1.650.000,00
Reserva de Contingência	**390.915,07**
Total da Despesa	**176.600.000,00**

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	7.400.000,00
Judiciária	4.611.000,00
Administração	20.310.000,00
Segurança Pública	3.877.000,00
Assistência Social	6.978.611,12
Previdência Social	4.907.000,00
Saúde	47.782.712,40
Educação	48.943.000,00
Cultura	2.022.740,03
Urbanismo	20.841.000,00
Saneamento	2.560.000,00
Gestão Ambiental	606.000,00
Agricultura	110.000,00
Indústria	1.500.000,00
Comércio e Serviços	31.000,00
Transporte	2.435.000,00
Desporto e Lazer	1.294.021,38
Reserva de Contingência	390.915,07
Total da Despesa	**176.600.000,00**

§3º A despesa desdobra-se da seguinte forma:

III - por Categoria Econômica:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	197.337.600,00
Receitas de Capital	1.690.000,00
Deduções da Receita	-22.427.600,00
TOTAL	**176.600.000,00**
Despesas Correntes	145.348.669,93
Despesas de Capital	30.860.415,00
Reserva de Contingência	390.915,07
TOTAL	**176.600.000,00**

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total fixada no Orçamento é de R$ 176.600.000,00 (cento e setenta e seis milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto daquilo que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R$ 176.600.000,00 (cento e setenta e seis

milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo Único. Do montante fixado no **caput**, R$ 390.915,08 (trezentos e noventa mil novecentos e quinze reais e oito centavos) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e § 3º do artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 6º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

c) Além do limite estabelecido na alínea "a" do inciso I do artigo 6º, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), conforme aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) com recursos originados do **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e,

II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§1º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados na alínea "c" deste artigo.

Art. 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante autorização legislativa, promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, conforme inciso VI do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

Art. 9º Na execução do orçamento do exercício de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no **caput,** não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária anual, conforme art. 6º desta Lei e art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§2º Nas alterações de fontes de recursos autorizados no caput, deverá o Poder Executivo observar o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

§3º Esses limites percentuais de suplementação estão conforme artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei n.º 2.586/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 10 O produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 11 Os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias destinar-se-á:

I - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

III - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

V - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante autorização legislativa, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VI - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea "a" do inciso I art. 6º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1-Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - as despesas financiadas com recursos de operação de crédito.

Art. 12 A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de autorização legislativa, nos termos do artigo 138, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato, observado o limite estabelecido na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no **caput** deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 14 Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 15 Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I - Consolidação por fonte de recurso;

II - Natureza de Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Demonstrativo da aplicação da Receita com Pessoal - Orçado;

V - Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

VI - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;

VII - Demonstrativo de Despesa Orçada;

VIII - Programa de Trabalho;

IX - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projeto e Atividade;

X - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;

XI - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;

XII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 28 de dezembro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2775/2023, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa n.º 01 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e Emenda Modificativa n.º 02 de autoria da Mesa Diretora.

.....

Portarias

PORTARIA N° 9.644, DE 26 de dezembro DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.° 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 17213, protocolado em 11 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Alda Cristina Pereira,** matrícula n.° 79.195-7, a partir de 4 de janeiro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "B".

Art. 2° Nos moldes do art. 33 da Lei n.° 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de dezembro de 2023.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 28 de dezembro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.645, DE 26 de dezembro DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.° 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 17.220, protocolado em 13 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **Vivian Beato,** matrícula n.° 79.598-6, a partir de 5 de junho de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "B".

Art. 2° Nos moldes do art. 25 da Lei n° 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de dezembro de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de dezembro de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.652, DE 27 de dezembro DE 2023.

"Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 89, alínea "e" da Lei Municipal n.° 83/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R – 17.587, protocolado em 26 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Declarar nos termos do art. 89, alinea "e" da Lei Municipal n.° 083/51, a vacância do cargo de **Vigia**, a partir de 26 de dezembro de 2023, em decorrência da aposentadoria do servidor **Hudson Guedes da Silva,** matrícula n.° 75.191-0, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de dezembro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de dezembro de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N.º 9.653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação, designa servidores para exercerem funções de pregoeiro e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios baseados nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02:

Comissão Permanente de Licitação:
Presidente: Mateus Barros Silva
Presidente Suplente: Adriano Pereira de Deus
Membros: Fernanda Natália Gonçalves
Luciana Cristina de Souza Nunes
Flávia Renata Aparecida de Oliveira

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de pregoeiro:

Pregoeiros: Andréa Mara da Cruz Almeida
Liliana Aparecida Miguel Barbosa

Parágrafo Único Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Apoio aos Pregoeiros:

Membros: Fernanda Cristina Barbosa Oliveira
Jennyfer Vieira Siqueira
Paulo Cezar Vieira Leite
Sinara Ferreira dos Santos

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único Revoga-se expressamente a Portaria n.º 9.369, de 15 de agosto de 2023, mantendo-se os atos já praticados.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de dezembro de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de dezembro de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 9.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre redução de carga horária de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no

artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a solicitação de redução de carga horária formalizada pela servidora, em 19/12/2023, por meio do requerimento n.º 17.578 e demais documentos que o instruem;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido por Procurador integrante da Procuradoria-Geral do Município, por meio do qual "opina pelo deferimento do requerimento, de modo a reduzir a carga horária da servidora para 20 horas semanais";

Considerando o art. 98, da Lei Federal n.º 8.112/90 e art. 1º da Lei Estadual n.º 9.401/86; e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 27.471/87.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder redução de carga horária à servidora **Kelly Gonçalves de Sousa Carneiro**, matrícula n.º 80.172-9, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A carga horária será reduzida para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo período de **06 (seis) meses**.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, Setor de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de dezembro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de dezembro de 2023.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Outros Atos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93

Processo Licitatório nº 115/PMM/2023
Dispensa nº 12/PMM/2023

Trata-se do processo para contratação de associação especializada para a prestação de serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas em sistema de coleta seletiva de resíduos, efetuados por associações formada exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, no Município de Matozinhos/MG, ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 27 de dezembro de 2023

_____
PÂMELA PEREIRA DE FREITAS
Matrícula: 81352-5
Secretaria Munic. Desenv. Urbano

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93

Processo Licitatório nº 89/PMM/2023
Concorrência Pública nº 04/PMM/2023

Trata-se do processo contratação de empresa especializada para manutenção e reforma da Unidade Básica de Saúde Tonico Cota, conforme Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônico, Hidrossanitários, Projetos de Prevenção Contra Incêndio, Planilha Orçamentária, Coordenadas Geográficas, Caderno Orçamentário e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), constantes nos anexos (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 27 de dezembro de 2023

_____

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.↩

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93

Processo Licitatório nº 90/PMM/2023
Concorrência Pública nº 05/PMM/2023

Trata-se do processo a contratação de empresa especializada para manutenção e reforma da Unidade Básica de Saúde Cruzeiro, conforme Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos Executivos, Hidrossanitários, Projetos de Prevenção Contra Incêndio, Planilhas Orçamentárias, Coordenadas Geográficas, Caderno Orçamentário e Anotação de Responsabilidade Técnica constantes nos anexos (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 27 de dezembro de 2023

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 46/PMM/2023
Pregão Eletrônico nº 32/PMM/2023

Trata-se do processo rregistro de Preço, que vigerá por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e periféricos e respectiva instalação, para atender às demandas das Secretarias Municipais, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 62/PMM/2023
Pregão Eletrônico nº 42/PMM/2023

Trata-se do processo Registro de Preço, que vigerá por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência)., ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

PÂMELA PEREIRA DE FREITAS
Matrícula: 81352-5
Secretaria Munic. Desenv. Urbano

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 87/PMM/2023

Pregão Eletrônico nº 59/PMM/2023

Trata-se do processo Registro de Preço, que vigerá por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual locação de caçambas, capacidade 5m³ a 7m³, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência, ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

PÂMELA PEREIRA DE FREITAS
Matrícula: 81352-5
Secretaria Munic. Desenv. Urbano

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 94/PMM/2023

Pregão Eletrônico nº 64/PMM/2023

Trata-se do processo Registro de Preço, que vigerá por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual aquisição para fornecimento de brindes para campanhas de educação em saúde para a população, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência)., ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 98/PMM/2023

Pregão Eletrônico nº 66/PMM/2023

Trata-se do processo Registro de Registro de Preço que vigerá por 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para a locação de BOX TRUSS em alumínio Q20 e Q30, incluindo-se montagem, desmontagem e transporte, para a realização de eventos, em atendimento ao Calendário de Eventos 2023 e as demais necessidades da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos

ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA
Matrícula: 80.945-2
Chefia de Gabinete

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 107/PMM/2023
Pregão Eletrônico nº 69/PMM/2023

Trata-se do processo Registro de Preço, que vigerá por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico e instrumentais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de December de 2023.

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.↩

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 109/PMM/2023
Pregão Eletrônico nº 71/PMM/2023

Trata-se do processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede Estadual e Municipal, do bairro Vale das Roseiras – Município de Matozinhos, com quilometragens e itinerários pré-estabelecidos, conforme descrito e detalhado no Anexo I (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

DANIELA LÚCIA DE LIMA TAVEIRA
Matricula: 80.276
Secretaria Munic. de Educação

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 113/PMM/2023
Pregão Eletrônico nº 72/PMM/2023

Trata-se do processo aquisição de mobiliário**,** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no

Anexo I (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02

Processo Licitatório nº 114/PMM/2023

Pregão Eletrônico nº 73/PMM/2023

Trata-se do processo de aquisição de brinquedo de uso terapêutico**,** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-lo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade[1] da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023, nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Matrícula: 80.678
Secretaria Munic. de Saúde

---

[1]Se houver razões específicas, como o fim da vigência de algum contrato que não pode mais ser prorrogado ou a realização de um evento específico cuja data seria ultrapassada caso se optasse pelo reinício do procedimento, deve o gestor informar neste parágrafo.

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELAS LEIS nº 8.666/93

Processo Licitatório nº 112/PMM/2023

Inexigibilidade nº 19/PMM/2023

Trata-se do processo de Contratação de empresa especializada para fornecimento de material informativo e ilustrativo, no formato de Jornais e Cartilhas, com temáticas específicas (Pequenos Pedestres no trânsito, Trânsito: O vai e Vem de nossas vidas e Tá na rua, Tá no trânsito) para distribuição em ações e campanhas educativas, bem como em blitz e palestras, ainda em fase interna de tramitação.

Contudo, reiniciar o procedimento para adequá-la aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejaria a descontinuidade da atuação deste órgão, bem como implicaria em desnecessário dispêndio de tempo e orçamentário à instituição.

Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a opção de prosseguir com a presente contratação com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3805/2023 nos termos da requisição constante nos autos.

Em atendimentos ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 27 de dezembro de 2023

AGNALDO PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 80.292
Secretaria Munic. de Defesa Social

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712- 4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Promoção ao Menor e a Família

O município de Matozinhos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 41 do Decreto Municipal nº 3.006/2016, TORNA PÚBLICA a dispensa de Chamamento Público nº 001/2023, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39, inciso VI Decreto Municipal nº 3.006/2016, visando à celebração de Termo de Colaboração com a Entidade SERPAF – Serviços de Proteção ao Menor e a Família, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, previamente credenciada pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 25.000.530/0001-60, com expertise para execução de Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, grupo de irmãos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, pelo período de 12 (doze) objeto do Termo de Colaboração. Eventuais impugnações à presente parceria deverão ser formalizadas no prazo legal, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos, situada na Praça Bom Jesus, nº 99 Centro Matozinhos/MG.

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RESULTADO – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI Nº 2.549/2022

A Prefeitura Municipal de Matozinhos, no uso das suas atribuições, comunica a todos os interessados a relação de entidades que tiveram as indicações das emendas impositivas deferidas, para celebração de parceria com a Administração Pública, tendo apresentado as documentações necessárias, e atendendo aos aspectos de ordem técnica conforme a Lei Municipal nº 2.549/2022.

ÁREA: SOCIAL

Nº EMENDA	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	VALOR DA EMENDA	PROJETO
7	APAE	01/EI	R$ 35.000,00	"Projeto Brincar e Cuidar"
31	APAE	02/EI	R$ 7.000,00	"Aquisição de barracas e tendas"
24	APAE	03/EI	R$ 5.310,00	"Reforma da Sala Multiuso"
30	APAE		R$ 12.000,00	
65	APAE		R$ 2.500,00	
71	APAE		R$ 10.000,00	
10	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	04/EI	R$ 8.000,00	"Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e materiais de consumo"
18	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ		R$ 7.080,00	
32	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ		R$ 6.000,00	
60	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ		R$ 5.000,00	
72	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ		R$ 10.000,00	
14	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	05/EI	R$ 59.000,00	"Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica"
75	ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	06/EI	R$ 59.000,00	"Contratação de serviços para elaboração de projetos para ampliação do prédio e aquisição

				de cimento.”
22	ONG SOLIDARIZAR	07/EI	R$ 10.266,00	“Aquisição de materiais de construção para inicio das obras da sede da Instituição”
51	ONG SOLIDARIZAR		R$ 5.000,00	
56	ONG SOLIDARIZAR	08/EI	R$ 5.000,00	“Aquisição de kit’s de enxoval para recéns nascidos”
9	LAR DOS IDOSOS	09/EI	R$ 8.000,00	“Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e materiais de consumo”.
23	LAR DOS IDOSOS		R$ 7.080,00	
35	LAR DOS IDOSOS		R$ 8.500,00	
66	LAR DOS IDOSOS		R$ 2.500,00	
73	LAR DOS IDOSOS		R$ 10.000,00	
47	ROTARY	11/EI	R$ 16.000,00	“Aquisição de equipamentos – cadeiras de roda”
19	ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO CONJUNTO VITALINO	13/EI	R$ 7.434,00	“Reforma da Sede e manutenção das atividades administrativas”
61	AJOWEN	14/EI	R$ 2.500,00	“Contratação de professor para projeto de Artes Marciais e aquisição de lanches”
20	AJOWEN		R$ 4.720,00	“Realização de oficinas”
39	CENTRO ESPIRITA AMOR E LUZ	15/EI	R$ 30.000,00	“Reforma do Centro Espírita Amor e Luz”

ÁREA: ESPORTE

Nº EMENDA	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	VALOR DA EMENDA	PROJETO
03	VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE	02/EI	R$ 2.124,00	"Custeio e manutenção de Projeto de Futebol – Crescer e Vencer"
33	VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE		R$9.000,00	"Custeio e manutenção de Projeto de Futebol – Crescer e Vencer"
50	VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE		R$5.000,00	"Custeio e manutenção de Projeto de Futebol – Crescer e Vencer"
52	VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE		R$2.500,00	"Custeio e manutenção de Projeto de Futebol – Crescer e Vencer"
55	FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE	03/EI	R$ 5.000,00	"Aquisição de materiais esportivos"
34	FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE		R$ 6.000,00	"Aquisição de materiais esportivos"

ÁREA: CULTURA

Nº EMENDA	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	VALOR DA EMENDA	PROJETO
06	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	01/EI	R$ 7.080,00	"Aquisição de contra-baixos para Orquestra Amare"
21	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 19.000,00	"Aquisição de violinos para Orquestra Amare"
37	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 11.500,00	Aquisição de violas para Orquestra

				Amare"
44	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 7.000,00	" Aquisição de contra-baixo"
59	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 5.000,00	" Aquisição de contra-baixo"
12	GUARDA NOSSA SENHORA DO ROSARIO MOCAMBEIRO	02/EI	R$ 59.000,00	Aquisição de materiais para acabamento da cozinha industrial da Barraca da Guarda de N.Sra do Rosário e parte de mão de obra ."
46	GUARDA NOSSA SENHORA DO ROSARIO MOCAMBEIRO		R$ 10.000,00	Equipamentos para cozinha para composição de parte da cozinha industrial da Barraca da Guarda de N. Sra do Rosário."
28	ADAO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ARTE E OFICIOS	03/EI	R$23.000,00	Praça em Movimento - Memórias de um lugar
43	ADAO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ARTE E OFICIOS		R$ 5.000,00	Circuito Cultural Eco Museu Memória Viva
45	ASSOCIAÇÃO MUSEU OJU AIYÊ	04/EI	R$ 9.000,00	Aquisição de equipamentos para oficina de percussão

ÁREA: SAÚDE

Nº EMENDA	**ENTIDADE**	**Nº DO PROCESSO**	**VALOR DA EMENDA**	**PROJETO**
04	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	01/EI	R$ 57.000,00	"Boa Vista"
05	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 118.000,00	"Boa Vista"
13	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 59.000,00	"Boa Vista"
78	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO		R$ 20.000,00	"Boa Vista"
TOTAL			R$254.000,00	

Nº EMENDA	ÓRGÃO	Nº DO PROCESSO	VALOR DA EMENDA	PROJETO
49	SECRETARIA DE SAUDE	NÃO SE APLICA	R$ 24.000,00	Atenção Primária
63	SECRETARIA DE SAUDE		R$ 30.000,00	Atenção Primária
79	SECRETARIA DE SAUDE	NÃO SE APLICA	R$ 78.000,00	Saúde Mental

Nº EMENDA	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	VALOR DA EMENDA	PROJETO
8	HOSPITAL WANDA ANDRADE	02/EI	R$ 59.000,00	"Aquisição de Equipamentos e materiais cirúrgicos para Bloco Cirúrgico"
15	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 59.000,00	
25	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 59.000,00	
26	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 27.000,00	
29	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 59.000,00	
41	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 59.000,00	
48	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 25.000,00	
64	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 25.000,00	
69	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 59.000,00	
74	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 59.000,00	
76	HOSPITAL WANDA ANDRADE		R$ 10.000,00	

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Nº EMENDA	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	VALOR DA EMENDA	PROJETO
16	ASMATOZ – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATOZINHOS	01/EI	R$ 4.720,00	Aquisição de Equipamentos e serviços para as atividades administrativas, contábeis e operacionais
62	ASMATOZ – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATOZINHOS		R$ 2.500,00	Aquisição de EPI's

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

Zélia Alves Pezzini

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal de Matozinhos

RESULTADO – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI Nº 2.549/2022

A Prefeitura Municipal de Matozinhos, no uso das suas atribuições, comunica a todos os interessados a relação de entidades que não apresentaram a documentação necessária e/ou não atenderam às exigências de ordem técnica para celebração de parceria com a Administração Pública, oriunda de indicação de Emenda Impositiva, prevista na Lei Municipal nº 2.549/2022.

ÁREA: SOCIAL

Nº EMENDA	ENTIDADE	VALOR DA EMENDA
27	AGEJES	R$ 11.000,00
57	ASSOCIAÇÃO TODOS POR UM	R$ 5.000,00
58	ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO CRUZEIRO	R$ 5.000,00
68	ASIM	R$ 2.500,00
67	CDL	R$ 2.500,00

ÁREA: ESPORTE

Nº EMENDA	ENTIDADE	VALOR DA EMENDA
77	ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO CONJUNTO VITALINO	R$ 10.000,00
38	AGEJES	R$ 15.000,00
53	AGEJES	R$ 5.000,00
70	AGEJES	R$ 10.000,00
11	AGEJES	R$ 8.000,00
17	AGEJES	R$ 3.186,00

ÁREA: CULTURA

Nº EMENDA	ENTIDADE	VALOR DA EMENDA
36	ASSOCIAÇÃO BERIMBAU DE CAPOEIRA	R 6.000,00
40	UNIAO MUSICAL MATOZINHENSE	R$ 14.000,00
42	ASSOCIAÇÃO BERIMBAU DE CAPOEIRA	R$ 5.000,00
54	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE MATOZINHOS – PRIORIDADE	R$ 2.500,00

Matozinhos, 28 de dezembro de 2023.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal de Matozinhos